



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de São José dos
Campos
UR-07



9/1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-5500.989.19
Entidade : Câmara Municipal de Caçapava
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2019
Presidente : Elizabete Natali Alvarenga
CPF nº : 173.751.298-00
Período : 01/01/2019 a 31/12/2019
Relator : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-07 / DSF-I

Senhora Diretora da Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Elizabete Natali Alvarenga¹, responsável pelas contas em exame.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	5159/989/18	Em trâmite
2017	6114/989/16	Regular
2016	4924/989/16	Regular

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de

¹ Arquivo "Ofício Notificação".





B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal⁴ apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	37	36	26	29	11	7
Em comissão	26	26	25	26	1	
Total	63	62	51	55	12	7
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2					

No exercício examinado foram nomeados 05 (cinco) servidores para cargos em comissão⁵, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Resolução nº 01/2014, alterada pelas Resoluções nº 04/14, 08/14, 04/15, 01/16, 12/16 e 04/2019, que não produziram a devida regularização da estrutura funcional do Legislativo; qual seja, a redução do número de cargos comissionados.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 47% do total de vagas preenchidas, o que demonstra necessidade de ajuste por parte da Edilidade, visto que cargos desta natureza (comissionados) devem expressar excepcionalidade, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e conforme recomendação desta Corte de Contas expressa no item E.3 deste relatório.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução ou Lei Municipal nº 5444, de 05 de setembro de 2016.	R\$ 6.552,93	R\$ 6.552,93
(+) 4,56% = RGA 2017 em 01/05/2017 – Lei Municipal nº 5475, de 22 de maio de 2017.	R\$ 6.851,74	R\$ 6.851,74
(+) 4,67% = RGA 2019 em 01/05/2019 – Lei Municipal nº 5690, de 29 de maio de 2019	R\$ 7.171,72	R\$ 7.171,72

⁴ Arquivo “B.5.1 Quadro de Pessoal”.

⁵ Arquivo “B.5.1 Comissionados”.

